



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 256\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre			
	I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00	
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00	
AVULSO por cada página ..	8\$00		Para outros países:			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....		4 420\$00	3 640\$00
			II Série .....		3 250\$00	2 600\$00
			I e II Séries .....		5 070\$00	4 125\$00

## AVISO

**Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.**

**O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.**

**As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.**

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Secretaria-Geral.

#### **Chefia do Governo:**

Direcção dos Serviços de Administração.

#### **Ministério da Defesa Nacional:**

Direcção de Serviço de Administração.

Estado Maior das Forças Armadas.

#### **Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:**

Direcção de Administração.

#### **Ministério da Justiça e da Administração Interna:**

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção Central da Polícia Judiciária.

#### **Ministério do Mar:**

Direcção de Administração.

#### **Ministério das Finanças:**

Direcção de Serviço de Administração.

#### **Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:**

Direcção da Administração.

#### **Ministério das Infraestruturas e Habitação:**

Direcção de Serviços de Administração.

#### **Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:**

Gabinete do Secretário de Estado

Direcção de Administração.

#### **Ministério do Comércio, Indústria e energia:**

Gabinete do Ministro

#### **Ministério da Saúde:**

Direcção de Administração.

#### **Município do Sal:**

Câmara Municipal.

#### **Município de São Domingos:**

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despachos de s. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 26 de Outubro de 1999:

Casimiro de Jesus Lopes de Pina, licenciado em Direito, nomeado nos termos do artigo 62º da Lei Orgânica da Assembleia Nacio-

nal, conjugado com o artigo 14º alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer em comissão de serviço, o cargo de assessor jurídico do Grupo Parlamentar do MPD, com efeitos a partir da data que lhe foi dada por finda a comissão de serviço no cargo de assessor de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado de Descentralização.

A despesa tem cabimento no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 29 de Outubro de 1999. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*

—o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Vice-Primeiro Ministro

De 10 de Março de 1999:

Erodina Gonçalves Monteiro, licenciado em ciências económicas, nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Conselheira de S. Ex<sup>a</sup> o Vice-Primeiro Ministro, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1999, nos termos previstos no artigo 3º nºs 1 e 3, do Decreto-Legislativo nºs 3/95, de 20 de Junho.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na CI. Ec. 01.1.01 do Orçamento para 1999 do Gabinete do Vice-Primeiro Ministro

(Isento de Visto do Tribunal de Contas)

Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado para a Luta Contra a Pobreza.

De 30 de Outubro de 1999:

Carlos Manuel Alves Silva, exercendo em comissão ordinária de serviço, as funções de Secretária de Estado para a Luta Contra a Pobreza, dado por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1999.

## RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado, de forma inexacta, II Série do *Boletim Oficial* nº 26/99, o despacho conjunto transferido para a Direcção dos Serviços Judiciários do Ministério da Justiça o técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Gabinete da Descentralização, José Manuel Lopes Varela, rectifica-se, na parte que interessa, o seguinte:

Onde se lê:

José Manuel Lopes Varela; técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B (...)

Deve ler-se:

José Manuel Lopes Varela; técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C (...).

A Direcção dos Serviços de Administração da Chefia de Governo, na Praia, 14 de Outubro de 1999. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Direcção de Serviço Administração

Despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Ministro Adjunto e da Defesa Nacional.

De 01 de Março de 1999:

Júlio César de Sousa Monteiro, Major, nomeado para exercer, em regime de substituição, as funções de Director-Geral de Defesa e Co-Operação Militar deste Ministério, nos termos da alínea a) do nº 3

do artigo 23º da Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 3ª, código 01.01.02 do orçamento vigente (isento de vistos do Tribunal de Contas)

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério da Defesa Nacional, na Praia, aos 26 de Março de 1999.— A Directora, *Serafina Alves*

## Estado Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

De 01 de Setembro de 1999:

Nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, é concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias Ermilinda Lopes Cabral, funcionária do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, exercendo de Serviços gerais, referência 1, escalão B, no Departamento de Logística do Estado Maior.

De 30:

Nos termos do artigo 45º do Decreto Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, é concedida licença sem vencimento por um período de dois meses Maria Alves Gomes, funcionária do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, de escriturária dactilógrafo, referência 2, escalão C, no Departamento de Logística do Estado Maior.

Os Presentes despachos produzem efeitos a partir do dia 24 de Agosto do ano em curso.

Departamento de pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, na Praia, aos 28 de Outubro de 1999.— O Director do Departamento, *José Gomes da Veiga*.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

### Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades

De 16 de Agosto de 1999:

António do Rosário Ramos, técnico superior do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado, para, em comissão ordinária exercer o cargo de Director dos Serviços Administrativos do Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Decreto Lei nº 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 52/97, de 28 de Julho.

Com efeitos a partir de 16 de Agosto de 1999.

A despesa tem cabimento na divisão 8ª, Código 01.0.02, do Orçamento Vigente.

De 25:

Silvino Cesário Lopes, conselheiro de Embaixada 2º Escalão do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 4/98 de 19 de Outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 52/97 de 28 de Julho, para em comissão

ordinária de serviço, exercer o cargo de Director dos Serviços de Emigração e Comunidades da DGACC do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

O despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro.

Alcídia Paixão de Melo Araújo, conselheira de Embaixada do 2º escalão do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 33 do Decreto-Lei nº 52/97 de 28 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directora dos Assuntos Multilaterais da Direcção-Geral da Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Alfredo Amílcar Monteiro, conselheiro de Embaixada do 1º escalão do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Decreto Lei nº 4/98, de 19 de Outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 33º do Decreto Lei nº 52/97, de 28 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Directos dos Assuntos Bilaterais da Direcção dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

As despesas têm cabimento na divisão 3ª, código 01, 01, 92 do Orçamento vigente.

Joaquim Maia Júnior, Secretário da Embaixada do quadro do pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, nomeado, ao abrigo do nº 2 do artigo 6º do Decreto Lei nº 4/98 de 19 de Outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 52/97 de 28 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Director de Cerimonial Privilégios e Imunidades da Direcção-Geral do Protocolo de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divissão 5ª, Cl. Ec. 01, 01, 02 do do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades.

Os despachos produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Direcção de Administração, Praia, aos 7 de Setembro de 1999.— O Director de Administração, *António Rosário Ramos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

#### Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 24 de Setembro de 1999:

Carlos Fernandes Dias Andrade, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Direcção de Emigração e Fronteiras do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, do referido cargo, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1999, nos termos do artigo 29º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 28 de Outubro de 1999, O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

## Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 30 de Setembro de 1999:

Victor Manuel Furtado Veiga, agente de nível I, escalão 8-A, da Polícia Judiciária, exonerado a seu pedido, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do ano de 1999.

Contrato de prestação de serviço na modalidade de avença:

Daniilo Rosário Amarante Pires, contratado, para nos termos de artigo 32º e 33º nº 1 alínea b) da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro prestar serviço como técnico de electricidade com remuneração mensal de 15.000\$00 (quinze mil escudos).

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no código 02.03.99. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 1999.

### OMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos que Jeremias Gonçalves Pereira de Barros, subinspector da Polícia Judiciária, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, que se encontrava na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 29 de Agosto de 1998, reassumiu as suas funções no dia 1 de Novembro de 1999.

Direcção de Administração Geral da Polícia Judiciária, 20 de Outubro do ano de 1999. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

### o

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despacho da Sua Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 15 de Julho de 1999:

São nomeados nos termos do nº 2 do artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com o artigo 39º do Decreto - Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para desempenharem em comissão ordinária de serviço as funções que a seguir se indicam os seguintes indivíduos:

Carlos Manuel Barreto dos Santos, técnico superior, referência 13, escalão A, Licenciado em Direito, para as funções de Director de Serviço Administrativo do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, classificação económica 01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças.

Claudino Maria Monteiro Semedo, técnico superior, referência 14, escalão B, para as funções de Director de Programação e Gestão Financeira da Direcção-Geral do Tesouro.

Rosa Nascimento Pinheiro, técnica superior, referência 14, escalão D, Mestre em Economia, para as funções de Directora da Dívida Pública da Direcção-Geral do Tesouro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, classificação económica 01.01.02, do Orçamento do Ministério das Finanças.

Francisco David Lima, técnico superior, referência 14, escalão A, licenciada em Direito, para as funções de Director de Gestão Patrimonial da Direcção-Geral do Património do Estado;

Filomena Maria Rodrigues Monteiro, técnica superior, referência 14, Escalão B, licenciada em Economia, para as funções de Directora de Gestão dos Recursos Materiais da Direcção Geral do Património do Estado.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, classificação económica 01.01.02, do Orçamento do Ministério das Finanças.

Adriano Alfredo Brazão de Almeida, inspector aduaneiro, para as funções de Director de Estudos e Relações Internacionais da Direcção-Geral das Alfândegas.

Carlos Alberto Brito, Inspector Aduaneiro, para as funções de Director de Contra Contra a Fraude da Direcção-Geral das Alfândegas.

Marino Vieira de Andrade Júnior, Reverificador Aduaneiro, para as funções de Director da Inspeção, Organização e Contabilidade da Direcção-Geral das Alfândegas.

António Sérgio Linhares de Carvalho, Reverificador Aduaneiro, para funções de Director de Regime e Procedimento Aduaneiros da Direcção Geral das Alfândegas.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, classificação económica 01.01.02, do Orçamento do Ministério das Finanças.

De 22 de Setembro:

São nomeados, para, comissão ordinária de serviço desempenharem as funções de Assessor de S.E. o Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 3º e artigo 4º, ambos do Decreto-Legislativo nº 03/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os indivíduos que a seguir se indicam, com efeitos a partir de 01 de Outubro do corrente ano:

Albertino dos Santos, técnico superior, referência 14, escalão C, mestre em economia.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 9ª, classificação económica 01.01.01, do Orçamento do Ministério das Finanças.

Fernando Jorge Soares Fermino, graduado em administração.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, classificação económica 01.01.01, do Orçamento do Ministério das Finanças.

(Isentos do visto do Tribunal de Contas).

### COMUNICAÇÃO.

Para os devidos efeitos se comunica que o auxiliar de verificação, José Roberto Pereira Andrade, do quadro técnico auxiliar da Direcção-Geral das Alfândegas deste Ministério, que se encontrava na situação de licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, regressou aos serviços tendo retomado as funções a 27 de Setembro de 1999.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças na Praia, aos, 8 de Novembro de 1999. — O Director de serviço por acumulação, *João Apolónio Semedo Furtado*

### o

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 30 de Setembro de 1999:

Francisca Mendes Rodrigues Barbosa dos Santos, técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, colocada na Delegação do mesmo Ministério na ilha de Santo Antão, transferida, a seu pedido para a Direcção Geral da Agricultura, Sicultura e Pecuária, na Praia.

De 04 de Outubro:

Augusto Alfredo Ferreira, condutor auto pesado de referência 4, escalão A, do quadro do ex-Centro de Máquinas e Equipamentos, a prestar serviço na Delegação do MA da Boa Vista, exonerado das suas funções, a seu pedido, nos termos da alínea *d*) do artigo 28º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente na Praia, 3 de Novembro 1999.— O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Direcção de Administração

Despacho da ex-Ministra das Obras Públicas:

De 11 de Outubro de 1991

Maria da Graça Pereira Pinto, ex, técnica de 3ª classe, da ex-Direcção Regional de Santiago, do ex-Ministério das Obras Públicas -exonerada a seu pedido do respectivo cargo a partir de 31 do referido mês de Outubro.

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 20 de Agosto de 1999:

Delfina de Jesus Moreno, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, nomeada para em comissão de serviço exercer o cargo de Assistente Administrativo, referência 6 escalão A, nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro/93, conjugado com a alínea *a*) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos tem cabimento na dotação inscrita na orgânica 0016, Divisão 0005, classificação Económica 01.01.02 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1999).

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, 4 de Novembro de 1999.— A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Gabinete da Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª a ex-Ministra da Educação e Desporto:

De 8 de Maio de 1995:

Hérmogenes Martins Dias e Pedro de Pina Gomes, professores primários, referência 3, escalão A, do Concelho da Brava, nomeados, provisoriamente, no quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, com efeitos a partir da tomada de posse:

A despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão, 7ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Outubro de 1999).

Despachos de S. Exª o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 25 de Março de 1998:

José Manuel da Veiga Miranda, professor do ensino básico, referência 6, escalão A, do Concelho de Santa Catarina, nomeado, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e alínea *a*) do nº 2 do 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a novação redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse

De 30:

Teresa Maria Medina Gomes, Professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Concelho de São Vicente, nomeada definitivamente no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º e do nº 4 do 81º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a novação redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse

De 02 de Outubro:

Elsa Maria Sousa Soares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da escola secundária «Eugénio Tavares» da ilha da Brava, nomeada definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19º do nº 3 do 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a novação redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

De 15 de Julho de 1999

Arlinda Ivete Neto, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho do Porto Novo, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2º do artigo 19º alínea *a*) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a novação redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse

De 8 de Setembro:

São transferidos, a seus pedidos, conforme a seguir se indicam, os seguintes docentes:

Luís Miguel Neves Ramos, referência 8, escalão A - do Liceu Domingos Ramos para José Pinto.

De 14:

José Manuel Fortes, referência 8, escalão A - E.S. Rª Grande/José Augusto Pinto.

Manuela Maria G. dos Santos Gomes- referência 8, escalão A - José Augusto Pinto/Cesaltina Ramos

Pedro Borges Tavares, referência 8, escalão A - E. S. Brava/E.S. Stª Catarina.

Domingos Augusto- referência 8, escalão A - E.S. São Filipe/E. S. São Domingos.

Carlos Artur Rodrigues Silva- referência 8, escalão A - Constantino Semedo/Cónego Jacinto.

Dilza Maria Lekhramal, referência 7, escalão A - E.I.C. Mindelo/ Pedro Gomes.

António Silva Tavares, referência 8, escalão A – E.S. Tarrafal/E.S. Santa Catarina.

De 16:

António Manuel Spencer Andrade, referência 7 escalão A – E.S. R<sup>a</sup> Grande/José A. Pinto.

De 17:

Domingos Cassecar, referência 8, escalão A – E.S. St<sup>a</sup> Catarina/E.S. Tarrafal (Padre Moniz)

Alcídia Varela Moreira- referência 8, escalão A – E.S. St<sup>a</sup> Catarina/ Costantino Semedo

João Luis Horta Barros, 7, escalão A – E.S. St<sup>a</sup> Catarina /Costantino Semedo.

Ângela Maria Tavares, referência 8, escalão A – E.S. St<sup>a</sup> Catarina / Costantino Semedo.

Policarpo de Jesus Borges Mendes, referência 8, escalão A, – E.S. St<sup>a</sup> Catarina /Costantino Semedo

Jacinta Almeida Fernandes, referência 5, escalão C – E.S. St<sup>a</sup> Catarina/E.S. Porto Novo.

De 20 :

Nelson Fontém Tambá, referência 8, escalão A – E.S. Brava/Constantino Semedo (S. Domingos).

Carla Sofia Gonçalves Lopes, referência 8, escalão A – Constantino Semedo/Cesaltina Ramos.

Quilda Domingas Andrade Lopes, referência 5, escalão C – E.S. S. Filipe/Constantino Semedo.

Ulisses Freire Cabral, Referência 7, escalão A – E. C. - E.S. S. Filipe/ Cesaltina Ramos.

Ana Piedade Almeida Lopes, Referência 5, escalão C – E.S. Porto Novo/José Augusto Pinto

Kamal Tabine, referência 8, escalão A – E.S. S. Filipe/Cónego Jacinto.

De 28:

Arzelinda Maria Nascimento Delgado, Referência 8, escalão A – Cónego Jacinto/E.S. R<sup>a</sup> Grande.

Cecília Fernandes Gamboa, referência 8, escalão A – E.S. Pedro Gomes/E.S. St<sup>a</sup> Catarina .

Crisólita da Graça Almeida Soares, referência 8, escalão A – Baltazar Lopes da Silva/Cesaltina Ramos.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 15<sup>a</sup>, Cl. Ec. 01.01.02. do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

Edna Maria Vaz Almada, Professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Polo 20 do Concelho de Santa Catarina, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do 2 do artigo 19<sup>a</sup> alínea b) do nº 2 do 39<sup>o</sup>, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse

Felismina Tavares Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço no Pólo 17 do Concelho

da Praia, nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do nº 2 do artigo 19<sup>a</sup> alínea a) do nº 2 do 39<sup>o</sup>, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com a novação redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro e nº 5 do artigo 13<sup>o</sup> da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 14<sup>a</sup>, Cl. Ec. 01.01.02. do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

São transferidos, a seus pedidos, conforme a seguir se indicam, os seguintes docentes:

Alevtina Alexeevna Jitnikova dos Santos – José Augusto Pinto/Olavo Moniz.

Eugénio Tavares Correia, referência 8, escalão A – E.S. Tarrafal/E.S. St<sup>a</sup> Cruz (P. Moniz).

Fernando Pedro Miranda, referência 5, escalão C – Jorge Barbosa/José A. Pinto.

Claúdio Alexandre G. Neto, referência 5, escalão C – Pedro Gomes/Cesaltina Ramos.

Francisco José Brito dos Santos, referência 5, escalão C – Pedro Gomes/Cesaltina Ramos.

Henrique Teixeira Oliveira – Domingos Ramos/Cesaltina Ramos.

Anatoly Vetrov – Pedro Gomes/Cesaltina Ramos.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 15<sup>a</sup>, Cl. Ec. 01.01.02. do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 33/99, II Série, de 16 de Agosto do ano em curso, o despacho de Sua Exc<sup>ta</sup> Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 28 de Maio de 1999, referente à nomeação provisória da professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do Concelho de São Vicente, Joana Helena Pimentel Lopes, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Concelho de São Filipe

Deve ler-se:

Concelho de São Vicente

Gabinete da Secretaria Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 3 de Novembro de 1999.— A Secretária Geral, *Filomena Delgado*.

#### Diecção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>o</sup> o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 12 de Julho de 1999:

Nélida Vera-Cruz de Melo Araújo, de nomeação definitiva, em serviço no «Domingos Ramos» Concelho da Praia, é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47<sup>o</sup> do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro

De 13:

Marlene da Luz Rodrigues, de nomeação definitiva, com colocação na Delegação de S. Vicente do MECJD, é concedida licença sem ven-

cimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

De 18:

Maria Madalena Saches Mendonça da Veiga, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo de Saltos Abaixo, Concelho de Santa Cruz, é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro

De 20:

Júlia Teixeira Gonçalves, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo 1 de Santa Filomena, Concelho do S. Filipe, é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

De 20 de Outubro:

Maria Gomes de Pina da Graça, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo de S. Filipe, é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro

De 4 de Outubro:

Joaquim Vieira Furtado, nomeação definitiva, em serviço no Pólo Cutelo Gomes, é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Antonietta Correia Monteiro Lima, de nomeação definitiva, em na Escola Secundária «Cónego Jacinto», é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Maria da Cruz Lopes, de nomeação definitiva, em serviço no Polo nº 1 da Vila da Ribeira Grande - concelho do mesmo, é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Beatriz da Piedade Spencer Fonseca Araújo, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação de S. Vicente do MECJD, é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Marcolina Cruz dos Reis, de nomeação definitiva, em serviço no Pólo nº 10 de Concelho do Porto Novo, é concedida licença sem vencimento de longa duração ao abrigo do artigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 4 de Novembro de 1999. — O Director, *Carlos Craveiro*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO,  
 INDÚSTRIA E INERGIA**

**Direcção de Administração**

Despacho de Sua Exª o Ministro do Comércio, Indústria e Energia:

De 02 de Setembro de 1999:

Jorge dos Reis Pinto, licenciado em administração de empresas, nomeado em comissão ordinária de serviço para exercer o cargo de

Director do Serviço da Administração criado pelo artigo 9º Decreto-Lei nº 66/98, de 31 de Dezembro, no mesmo Ministério, nos termos do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a contar de 2 de Setembro de 1999.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª classificação económica 01.01.02. do orçamento do Ministério do Comércio Indústria Energia.

Direcção de Administração na Praia, aos 25 de Agosto de 1999.— Pilo Director, *Francisco Moreira Correia*.

—oço—  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Direcção de Administração**

Despacho da Sua Exª o Ministro da Saúde:

De 27 de Outubro de 1999:

É dada por finda a colocação em comissão eventual de serviço da enfermeira graduado, escalão IV, Índice 130, Maria Alice Andrade Silva, com efeitos a partir de 13 de Março de 1999.

Despacho do Director dos Recursos Humanos Administração:

De 26 de Outubro de 1999:

António Pedro Silva Semedo, técnico adjunto de laboratório, referência 11, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração colocado na Delegacia de Saúde do Tarrafal, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

—oço—  
**COMUNICAÇÕES**

Comunica-se que Eduardo. Cabral Monteiro, enfermeiro geral, escalão II do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, que se encontrava em comissão eventual de serviço em Angola a fazer uma formação na área de Gestão Sanitária para Enfermeiros, de acordo com o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 25 II Série de 22 de Junho de 1998, regressou ao país tendo reassumindo as funções no dia 27 de Outubro, de 1999.

**COMUNICAÇÃO**

Comunica-se que Natália Andrade Monteiro, enfermeira geral, escalão II do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, que se encontrava em comissão eventual de serviço em Angola a fazer uma formação na área de Gestão Sanitária para Enfermeiros, de acordo com o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 25 II Série de 22/6/98, regressou ao país tendo reassumindo as funções no dia 27 de Outubro de 1999.

Direcção de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 29 de Outubro de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—  
**MUNICÍPIO DO SAL**

**Câmara Municipal**

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 16 de Agosto de 1999:

António Elísio Fonseca Melício, contratado nos termos da alínea x) nº 1, artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, para exercer as funções de arquitecto do Gabinete Técnico da Câmara Municipal do Sal, referência 13, escalão A, com efeitos a partir do dia 1 de Agosto do ano em curso.

De 1 de Setembro:

Hartmut Kuschel, contratado nos termos da alínea x), nº 1, artigo 98º da Lei 134/IV/95, para exercer as funções de assessor, consultor do presidente da Câmara Municipal do Sal, com efeitos a partir do dia 1 de Setembro do ano em curso.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas nos capítulos 3º, artigo 29º, artigo 1º alínea 1, respectivamente do orçamento Municipal da Câmara do Sal para o ano corrente.

De 17:

Ilisio da Cruz de Brito, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de protocolo do presidente da Câmara Municipal do Sal, é dada por finda a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do ano em curso.

Anibal César Miranda Santos, exercendo funções de canalizador da Câmara Municipal do Sal, é rescindido o contrato, a seu pedido a partir do dia 28 de Setembro do ano em curso.

Sérgio Augusto Teixeira Barbosa, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de assessor do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Sal, é dada por finda a seu pedido, a referida comissão com efeitos a partir de 1 de Outubro do ano em curso.

(Isentos de visto do Tribunal de contas nos termos da alínea o), artigo 14º, nº 1 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 30 de Outubro:

Paulo Miguel Duarte, é contratado nos termos da alínea x), nº 1, artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, para exercer funções de protocolo do Presidente da Câmara Municipal do Sal, referência 8, escalão B, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1999.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 1º, nº 1 do orçamento municipal para o ano corrente.

Câmara Municipal do Sal, 30 de Setembro de 1999. — O Secretário Municipal, *André Mota Cruz*.

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

#### DELIBERAÇÃO

José Júlio Moreno Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão A, exercendo funções no Município de São Domingos por contrato administrativo de provimento, reclassificado como técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, ao abrigo do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 8º do Decreto-Lei nº 13/97, de 24 de Março.

José Júlio Moreno Carvalho, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, exercendo funções na Câmara Municipal de São Domingos, nomeado para nos termos do artigo 27º alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 10º, do Decreto-Lei nº 31/89 de 3 de Junho, desempenhar em regime de substituição, o cargo de chefe da divisão para a área do desenvolvimento económico municipal.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, do artigo 104º, nº 2 do orçamento do Município de São Domingos para o ano de 1999.

Oswaldo Silveira da Cunha, operário qualificado, exercendo as funções de electricista, referência 7 escalão A, no Município de São Domingos, reclassificado no cargo de chefe de trabalho, referência 8, escalão A, ao abrigo de disposto no nº 1 alíneas a), b), c) e d), do artigo 20º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o disposto na

alínea d) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Alfredo Luís Borges Tavares, operário qualificado, exercendo a função de mecânico, referência 7, escalão A, no Município de São Domingos, reclassificado no cargo de chefe de trabalho, referência 8, escalão A, ao abrigo de disposto no nº 1, alíneas a), b), c) e d), do artigo 20º do Decreto-Lei nº 87/92 conjugado com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Lucas Evangelista Lopes Tavares, operário qualificado, exercendo a função de auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, no Município de São Domingos, reclassificado no cargo de chefe de trabalho, referência 8, escalão A, ao abrigo de disposto no nº 1, alíneas a), b), c) e d), do artigo 20º do Decreto-Lei nº 87/92 conjugado com o disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita nos capítulos 3º e 5º dos artigos 21º e 66º, nº 1 do orçamento do Município de São Domingos para o ano de 1999.

Câmara Municipal de São Domingos, 2 de Novembro de 1999. — O Director de Recursos Humanos, *José Augusto Lopes Monteiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Gabinete do Ministro

#### ANÚNCIO

#### REGULAMENTO DO LEILÃO

#### VENDA DE 2.730 ACÇÕES REPRESENTATIVAS DE 21,6% DO CAPITAL SOCIAL DA CVC- Construções de Cabo Verde, SARL

Nos termos do estabelecido no Decreto-Lei nº 62/99, de 2 de Novembro, vai o Estado, por intermédio do Gabinete do Vice Primeiro Ministro, proceder à alienação de 2.730 acções, representativas de 21,6% do capital social da Empresa CVC - Construções de Cabo Verde, S.A.R.L, sociedade com sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, com o capital social de 130.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Cabo Verde.

Para além do estabelecido no Decreto-Lei acima indicado, a operação de venda das acções decorrerá nas condições constantes do presente anúncio, conforme se segue.

#### I. Características e condições gerais da operação

##### 1. Destinatários das acções

a) Trabalhadores - 136 acções;

b) Público e Emigrantes - 2.594 acções;

##### 2. Condições da operação reservada a trabalhadores

a) Aquisição de acções, a preço fixo, sujeita a rateio, reservada aos trabalhadores da CVC, SARL.

b) O preço fixo por acção é de 10.000\$00.

c) Aos trabalhadores é reservada uma quantidade de 136 acções.

d) Para efeitos da presente operação, consideram-se trabalhadores as pessoas que, à data do início do período de aquisição, sejam titulares de contratos de trabalho por tempo indeterminado com a empresa, os titulares dos órgãos sociais e os directores da CVC, SARL.



e) As ordens de compra deverão ser expressas para um mínimo de uma acção e em múltiplos deste número;

f) Caso o total de acções pretendidas exceda o número de acções disponíveis, as ordens dos trabalhadores serão sujeitas a rateio, nas seguintes condições: a cada ordenante será reservado um lote de acções não inferior ao maior inteiro contido no quociente entre as acções a atribuir e o número de ordenantes, sendo as acções remanescentes distribuídas proporcionalmente à procura não satisfeita, com arredondamento por defeito.

g) As acções adquiridas nos termos do presente segmento não podem ser oneradas nem objecto de negócio jurídico que transmita ou tenda a transmitir a sua titularidade ou usufruto, ainda que com eficácia futura, durante o período de dois anos a contar da data da respectiva aquisição, sob pena de nulidade do referido negócio.

São nulos os contratos-promessa ou outros pelos quais seja convencionada a alienação futura das acções, quando convencionados antes de iniciado ou terminado o período de indisponibilidade.

São nulos os acordos pelos quais os trabalhadores que tenham adquirido acções se obriguem a votar em determinado sentido nas assembleias gerais a realizar durante o período de indisponibilidade.

As acções adquiridas pelos trabalhadores não conferem aos respectivos titulares o direito de votarem na assembleia geral por interposta pessoa, durante o período de indisponibilidade.

h) Nenhum trabalhador poderá transferir para outrem, no todo ou em parte, os seus direitos de aquisição.

i) As demais condições da operação constam dos grupos II e III do presente anúncio.

### 3. Condições da operação reservada ao público e emigrantes

a) Aquisição de acções, por leilão competitivo, sujeita a rateio, destinada ao público e emigrantes, a realizar em períodos sucessivos de trinta dias até se esgotarem as acções a alienar, com o prazo máximo de 60 dias a contar da data do início da operação de venda das acções. Se no fim deste período as acções não forem integralmente alienadas, iniciar-se-á novo período de 30 dias destinada a entrega de ordens de compra pelo público e emigrantes e sucessivamente até aquisição da totalidade das acções, salvo se o Governo determinar a suspensão da operação.

b) O preço mínimo por acção é de 10,000\$00, não sendo aceites ordens ao melhor.

c) O escalão de variação do preço oferecido, por acção, é de 1\$00.

d) São reservadas para aquisição pelo público e emigrantes 2.594 acções, acrescidas das acções sobrantes do segmento destinado aos trabalhadores.

e) As ordens de compra deverão ser expressas para um mínimo de dez acções e em múltiplos deste número, podendo o mesmo ordenante apresentar diversas ordens de compra, a preços diferentes, mas não podendo no conjunto e em cada período ultrapassar o limite máximo de acções disponíveis neste segmento; se eventualmente forem entregues ordens de compra, por um mesmo ordenante, para um número de acções superior, serão essas ordens reduzidas àquele máximo por ordem crescente dos preços oferecidos.

f) As ordens de compra serão satisfeitas por ordem decrescente dos preços oferecidos, e a esses preços, até se esgotarem as acções a alienar; caso o total de acções pretendidas ao último preço aceite exceda o número de acções disponíveis, proceder-se-á a rateio proporcional às respectivas ordens de compra, com arredondamento por defeito.

g) Para efeitos da presente operação, entende-se por público as pessoas singulares e/ou colectivas privadas nacionais e/ou estrangeiras, domiciliadas ou não no país.

h) As demais condições da operação constam dos grupos II e III do presente anúncio.

### II - Forma, locais e períodos de entrega das ordens de compra e modos de pagamento

#### 1. Impressos de ordens de compra

a) As ordens de compra para qualquer dos segmentos da presente operação de venda de acções serão transmitidas em impresso próprio, conforme modelos publicados em anexo ao presente anúncio.

b) Cada ordenante só poderá utilizar um único impresso de ordem de compra para a operação destinada a trabalhadores; caso seja apresentado mais do que um impresso, apenas será considerado o impresso de ordem de compra respeitante à maior quantidade de acções.

c) Para a operação destinada ao Público e Emigrantes, deverá ser utilizado um impresso por cada preço oferecido.

d) Não serão aceites as ordens de compra que não contenham os seguintes elementos:

1) Nome ou denominação do ordenante;

2) Quantidade de acções pretendida;

3) No segmento da operação destinado ao Público e Emigrantes, o preço oferecido por acção;

4) Indicação da forma de pagamento adoptada - a pronto ou em prestações - e, em qualquer dos casos, indicação do montante pago no acto de entrega da ordem.

e) É da responsabilidade das entidades receptoras das ordens de compra o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos referidos nos números anteriores, bem como o da qualidade em que os ordenantes actuam, face aos requisitos legais impostos pelas condições da operação, designadamente no que se refere às condições de acesso a cada segmento.

f) É obrigatória a aposição nos impressos de ordens de compra, pelas entidades receptoras dessas ordens, de carimbo ou escrituração apropriada identificando a entidade e, sendo o caso, o balcão receptor da ordem, conforme codificação a fornecer pela UPR - Unidade de Coordenação do Projecto de Privatização e Reforço da Capacidade de Regulação Institucional a todas as entidades receptoras de ordens.

#### 2. Local e período de entrega das ordens de compra pelos trabalhadores

As ordens de compra poderão ser entregues 30 dias a contar da data da publicação do anúncio da operação de venda no Boletim Oficial, entre as 8h00 e as 18h00 horas, no posto especial de venda para o efeito criados nas instalações da CVC, SARL.

#### 3. Local e período de entrega das ordens de compra pelo público e emigrantes.

As ordens de compra poderão ser entregues 30 dias a contar da data da publicação do anúncio da operação de venda no Boletim Oficial, entre as 8h00 e as 15h00 horas, nos seguintes locais:

- Agências do Banco Comercial do Atlântico;
- Agências da Caixa Económica de Cabo Verde;
- Agências do Banco Totta & Açores;
- Agências do Banco Interatlântico.

Caso as acções destinadas ao público e emigrantes não sejam integralmente alienadas na primeira data de divulgação de resultados, iniciar-se-á, no dia útil subsequente a essa data, novo período de 30 dias destinada a entrega de ordens de compra pelo público e emigrante e sucessivamente até aquisição da totalidade das acções, a que se sucederá nova sessão de divulgação de resultados, salvo se o Governo determinar a suspensão da operação.

Igualmente haverá lugar a novo período de entrega de ordens pelo público e emigrantes caso resultarem acções sobrantes da operação destinada aos trabalhadores.

As datas concretas da eventual abertura de novos períodos destinados à entrega de ordens pelo público serão anunciadas pela UPR.

#### 4. Modos de pagamento

##### a) Segmento da operação destinado aos trabalhadores.

O pagamento poderá ser realizado a pronto ou em prestações.

No caso de pagamento a pronto, este deverá ser efectuado no acto da entrega da ordem de compra, em numerário, cheque bancário, vale postal ou mediante transferência bancária, com indicação do banco e número de conta a debitar.

No caso de pagamento em prestações, é concedida a possibilidade de realizar o pagamento em prestações mensais de igual montante, durante um período de três anos, das quais a primeira se vence no acto de entrega da ordem de compra, como sinal.

O pagamento em prestações será feito através de descontos nos salários, de acordo com o processo a estabelecer pela empresa.

Em caso de resolução do negócio jurídico por facto imputável ao trabalhador, este perderá o direito às acções e à primeira prestação, mas reaverá o remanescente valor que, entretanto, tenha já pago.

##### b) Segmento da operação destinado ao público e emigrantes.

O pagamento poderá ser realizado a pronto ou em prestações.

No caso de pagamento a pronto, este deverá ser efectuado no acto da entrega da ordem de compra.

No caso de pagamento em prestações, é concedida a possibilidade de realizar o pagamento de um mínimo de 10% do valor de aquisição das acções no acto de entrega da ordem de compra, devendo o valor remanescente ser pago no prazo máximo de trinta dias após a entrega da ordem de compra; este valor poderá ser entregue total ou parcialmente, em uma ou mais ocasiões, sem prejuízo do pagamento da totalidade do valor até ao prazo máximo estabelecido.

Todos os pagamentos deverão ser efectuados no mesmo local em que a ordem de compra haja sido entregue.

Quer no caso de pagamento a pronto, quer no caso de pagamento a prestações, o pagamento poderá ser efectuado em numerário, até ao montante máximo de 350.000\$, e ainda em cheque bancário, vale postal ou mediante transferência bancária, com indicação do banco e número de conta a debitar.

#### III - Outras informações

##### 1. Datas e locais de divulgação dos resultados da operação de venda das acções

###### a) Segmento da operação destinado aos trabalhadores.

Os resultados da operação de venda das acções aos trabalhadores serão divulgados em sessão pública a realizar nas instalações da CVC, SARL, no dia e hora a indicar pela UPR.

###### b) Segmento da operação destinado ao público e emigrantes

Os resultados da operação de venda das acções ao público e emigrantes serão divulgados em sessão pública a realizar na sede da Bolsa de Valores de Cabo Verde em dia e hora a indicar pela UPR.

##### 2. Entrega das acções aos adquirentes

As acções adquiridas em qualquer dos segmentos da presente operação só serão postas à disposição dos respectivos adquirentes após estarem totalmente pagas, com observância das seguintes regras:

###### a) Os adquirentes que, à data da realização da sessão de divulgação dos resultados do segmento a que se candidata-

ram, hajam já procedido ao pagamento integral das acções, deverão proceder ao respectivo levantamento no mesmo local em que hajam entregue a sua ordem de compra, a partir do 35º dia posterior àquela data.

b) Nos demais casos, as acções serão entregues aos respectivos adquirentes a partir do 35º dia posterior à data em que completarem o pagamento das acções, no mesmo local em que hajam entregue a sua ordem de compra.

c) Para o levantamento das acções regulado nas alíneas anteriores será apresentada cópia da respectiva ordem de compra ou documento de quitação do pagamento das acções adquiridas passado pela entidade recebedora das ordens.

#### 3. Rateio

Os rateios previstos nos diversos segmentos da presente operação serão, quando necessário, processados sucessivamente até se esgotarem as acções a alienar.

#### 4. Liberação das quantias oferecidas

Os montantes pagos por quaisquer ordenantes correspondentes ao valor de acções pretendidas e não atribuídas ficará disponível junto da entidade a quem haja sido entregue a respectiva ordem de compra, a partir do quinto dia útil seguinte ao da realização da sessão de divulgação dos resultados do segmento respectivo.

#### 5. Quitação

Em todos os segmentos da presente operação e, sempre que se verifique qualquer pagamento, os ordenantes têm direito a que lhes seja passada pela entidade recebedora da ordem quitação comprovativa do preço pago.

#### 6. Direito de retenção

Relativamente ao segmento da operação destinado ao público e emigrantes e, quando se verifique o pagamento em prestações, as quantias já pagas não serão reembolsadas em caso de desistência na aquisição das acções, caducando o direito de aquisição se não for paga a totalidade do preço das acções no prazo máximo previsto para o segmento.

#### 7. Menção de inádisponibilidade

Os títulos representativos das acções alienadas a trabalhadores conterão, no respectivo texto, menção da impossibilidade da sua transacção durante o período de dois anos a contar da sua aquisição.

#### 8. Prospecto e legislação

a) Os interessados que o pretendam poderão obter gratuitamente junto da CVC, SARL, da UPR e aos balcões das entidades recebedoras de ordens de compra um prospecto respeitante à empresa.

O prospecto contém informações gerais sobre a empresa, designadamente dados indicativos de natureza económica e financeira bem como projecções futuras.

b) Poderão os interessados comprar pelo preço de 20.000\$00 o relatório de avaliação da CVC, SARL.

#### 9. Conta bancária

O número de conta bancária para efeitos de depósito no âmbito da presente operação será indicado pelas entidades recebedoras das ordens.

#### 10. Legislação aplicável

Decreto Lei nº 62 /99, de 2 de Novembro.

Ministro das Finanças, 5 de Novembro de 1999. — O Ministro, José Ulisses Correia e Silva.

**CVC - Construções de Cabo Verde, SARL**

Sede: Praia, Cabo Verde  
Capital Social: 130.000.000\$00

Os campos sombreados são de preenchimento obrigatório sob pena de nulidade do Boletim

Entidade Recebedora	Balcão	Nº de Boletim

**OPERAÇÃO DE VENDA DE ACÇÕES DE CVC - CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, SARL**

**SEGMENTO RESERVADO A PÚBLICO E EMIGRANTES**

**VENDA DE 2594 ACÇÕES (19,95% DO CAPITAL SOCIAL)**

Aquisição limitada a 2594 acções por ordenante, por leilão competitivo ao preço base de 10.000\$00, em escalões de 1\$00. As ordens de compra serão satisfeitas por ordem decrescente dos preços oferecidos, e a esses preços, até se esgotarem as acções a alienar; caso o total de acções pretendidas ao último preço exceda o número de acções disponíveis, proceder-se-á a rateio proporcional às respectivas ordens de compra, com arredondamento por defeito.

**IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÃO DO ORDENANTE**

Nome																												
Número de Identificação									Quantidade de acções									Preço por cada acção									\$00	
Forma de Pagamento:	A Pronto	<input type="checkbox"/>	Em Prestações	<input type="checkbox"/>	Montante Pago									\$00														

**DOMICÍLIO DO ORDENANTE**

Morada																																														
Localidade																																														
Código Postal																					Descritivo Postal																					Telefone				

**FORMA DE PAGAMENTO**

<input type="checkbox"/>	entrega nesta data o valor de													\$00	em numerário.												
<input type="checkbox"/>	entrega nesta data o cheque nº																										
	da Zona Interbancária													no valor de													\$00
<input type="checkbox"/>	débito na conta de depósito à ordem nº													no valor de													\$00

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( O Ordenante )

( A Entidade Recebedora )

O ordenante declara, para todos os efeitos legais, que conhece e aceita as condições da Operação e que as informações constantes do presente Boletim correspondem à verdade.

**CVC – Construções de Cabo Verde, SARL**

Sede: Praia, Cabo Verde  
Capital Social: 130.000.000\$00

Os campos sombreados são de preenchimento obrigatório sob pena de nulidade do Boletim

Entidade Recebedora	Balcão	Nº de Boletim
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

**OPERAÇÃO DE VENDA DE ACÇÕES DE CVC – CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE, SARL**

**SEGMENTO RESERVADO A TRABALHADORES**

**VENDA DE 136 ACÇÕES (5% DO CAPITAL SOCIAL DETIDO PELO ESTADO)**

Aquisição limitada a 136 acções, ao preço fixo de 8.500\$00, por acção, sujeita ao seguinte rateio: a cada ordenante será reservado um lote de acções não inferior ao maior inteiro contido no quociente entre as acções a atribuir e o número de ordenantes, sendo as acções remanescentes distribuídas proporcionalmente à procura não satisfeita, com arredondamento por defeito.

**IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÃO DO ORDENANTE**

Nome

Número de Identificação  Quantidade de acções

Forma de Pagamento: A Pronto  Em Prestações  Montante Pago  \$00

**DOMICÍLIO DO ORDENANTE**

Morada

Localidade

Código Postal  Descritivo Postal  Telefone

**FORMA DE PAGAMENTO**

entrega nesta data o valor de  \$00 em numerário.

entrega nesta data o cheque nº

da Zona Interbancária  no valor de  \$00

débito na conta de depósito à ordem nº  no valor de  \$00

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( O Ordenante )

( A Entidade Recebedora )

O ordenante declara, para todos os efeitos legais, que conhece e aceita as condições da Operação e que as informações constantes do presente Boletim correspondem à verdade.

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

## Câmara Municipal

## DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Tarrafal, na sua 13ª sessão do ano, realizado no dia 28 de Outubro do corrente, deliberou:

Aprovar nos termos das disposições inscritas na alínea e) no nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a proposta de reforço de verbas e se proceda de conformidade.

Reforço de verbas no orçamento do Município do Tarrafal para o ano financeiro de 1999.-

Cap	Artº	Nº	Designação Orçamental	Reforço	Anulação
1º			ASSEMBLEIA MUNICIPAL:		
	4º		Senhas de presença .....		900.000.00
	6º		Telefones individuais .....	89.760.00	
	5º		Deslocações e ajudas de custo .....		100.000.00
2º			PRESIDÊNCIA DA CÂMARA		
	1º		Vencimentos e salários		
		4	Pessoal em qualquer outra situação .....		500.000.00
		2	Subsídio de reintegração.....	1.676.800.00	
	5º		Despesas gerais de funcionamento		
		2	Representação .....	2.000.000.00	
3º			SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:		
	1º		Vencimentos e salários		
		1	Pessoal do quadro .....	3.500.000.00	
	2º		Outras despesas com pessoal		
		3	Deslocação e ajudas de custo .....	600.000.00	
		6	Remunerações diversas.....	90.000.00	
	3º		Bens duradouros		
		3	Equipamentos de secretaria .....	355.000.00	
	4º		Bens não duradouros		
		2	Consumo de secretaria .....	220.000.00	
	5º		Despesas gerais de funcionamento		
		4	Transportes e comunicações .....	1.050.000.00	
		5	Publicidade e propaganda .....	600.000.00	
4º			SERVIÇOS DE URB. EMPREGO E OBRAS		
	1º		Vencimentos e salários		
		1	Pessoal do quadro .....	320.000.00	
		2	Pessoal em qualquer outra situação .....	2.000.000.00	
	2ª		Outras despesas com o pessoal		
		1	Horas extraordinárias .....	90.000.00	
		3	Deslocações e ajudas de custos .....	180.000.00	
		6	Remunerações diversas .....	30.000.00	
	3ª		Bens duradouros		
		1	Construções e grandes reparações .....	2.000.000.00	
	4º		Bens não duradouros		
		1	Combustíveis e lubrificantes .....	300.000.00	
		5	Conservação e aproveitamento de bens .....	1.500.000.00	
	5º		SERV. DE DES. COM. EDUC. S. E PESCA		
		1	Vencimentos e salários		
		1	Pessoal do quadro .....	759.000.00	
		2	Pessoal em qualquer outra situação .....	3.550.000.00	
	4º		Bens não duradouros		
		2	Alimentação roupas e calçados compensação de encargos ...	5.500.00	
	6º		Transferência correntes		
		2	Grupos culturais .....	100.000.00	

		3	Grupos desportivos .....	200.000.00	
		4	Grupos juvenis .....	50.000.00	
	7º		DESPESAS DE CAPITAL		
	1º		Investimentos		
		1	Construção do mercado da Vila .....		21.000.000.00
	8º		DESPESAS COMUNS		
	3º		Outras despesas		
		4	Dotação de reserva .....		1.600.500.00
	1º		Pensão de aposentação e invalidez .....	600.000.00	
	3º		Outras despesas		
		3	Despesas de ano económico findos .....	2.234.440.00	
			SOMA.....	24.100.500.00	24.100.500.00

Câmara Municipal do Tarrafal, 28 de Outubro de 1999.— O Secretário Municipal, *António Dias Costa*

— 0 —

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

### Comissão Instaladora

#### DELIBERAÇÃO

A Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na sua Sessão Ordinária de 12 de Outubro, aprovou a alteração ao Orçamento do Município de São Miguel para o ano Económico de 1999, por transferência de verbas, no montante de 9.646.477\$00 (nove milhões seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete escudos), conforme quadro anexo.

Transferência de algumas verbas do orçamento do Município para o ano Económico de 1999.

Cap	Artº	Nº	Designação Orçamental	Reforço	Anulação
1º	2º	2	Subsídio de renda de casa.....	165.000\$00	
		5	Senhas de presença .....		50.000\$00
		6	Telefones individuais .....	226.000\$00	
2º	1º	1	Vencimento do pessoal do quadro .....	293.552.\$00	
		2	Salário do pessoal eventual .....	2.400.000\$00	
		4	Horas extraordinárias .....	17.000\$00	
		6	Deslocações .....	260.000\$00	
		8	Alimentação e alojamento .....	66.500\$00	
		11	Prestação de serviços .....	219.000\$00	
	2º	1	Material e alojamento .....		800.000\$00
	3º	1	Combustível e lubrificantes .....	565.225\$00	
		2	Consumo de secretaria .....	380.000\$00	
		4	Conservação e aproveitamento de bens .....	400.500\$00	
		5	Despesas gerais de funcionamento .....	30.000\$00	
		8	Comunicações .....	490.500\$00	
		13	Encargos não especificados .....	20.000\$00	
	5º	1	Seguro de material .....	100.000\$00	
3º	2º	1	Apoios escolares .....	299.000\$00	
		5	Apoio social diversos .....	132.500\$00	
		6	Apoio a auto-construção .....	2.500\$00	
		7	Escola Padre Moniz .....		700.000\$00
		9	Locação de bens .....	50 000\$00	
4º	1º	2	Salário do pessoal eventual .....		4.100\$00
	2º	4	Comp. INGRH .....	100.000\$00	
5º	1º	2	Salário do pessoal eventual .....	1.596.477\$00	
5º	2º	11	Construções e reparações diversas .....		1 596 477\$00
6º		2	Dotação de reserva .....	900.000\$00	
	2º	7	Reabilitação de agência de Achada Monte .....	1.500\$00	
			Soma Total .....	9.646.477\$00	9.646.477\$00

Comissão Instaladora do Município de São Miguel, na Vila de Calheta, aos 12 dias de Novembro de 1999.— O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA  
ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação****Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia**

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas número 27/D, de folhas 53 a 4, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, na qual Elisabeth Helena Macauley, solteira, maior, natural da República de Guiné, residente em Terra Chapéu - Praia, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte imóvel:

Prédio Urbano situado em Terra Chapéu-Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número cinco mil duzentos e dois, com o valor patrimonial de um milhão e vinte mil escudos a qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Praia, conforme certidão negativa lá passada.

A Justificante adquiriu o mencionado prédio por compra que fizera ao senhor Carlos Alberto Mendes Moreira.

Exerceu os poderes de facto correspondente ao direito de propriedade, com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e a vista de todos.

Assim para suprir a falta de documento escrito vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Registado sob o número 24592/99- Importa a presente em cento e onze escudos.

Cartório Notarial, na Praia, 5 de Novembro de 1999.— O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

—

**Conservatória dos Registos da Região  
de 2ª Classe de Santa Catarina**

O signatário da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina:

## CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas do livro de notas para escrituras diversas número, livro especial.

Três - Que ocupa quatro (4) folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele rubricada.

Assomada, 25 de Março de 1999. — O Conservador/Notário, subst. *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório compareceram os seguintes outorgantes:

1. Armindo Sanches Correia, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fundura.

2. Boaventura Fernandes Sanches, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fundura.

3. Joaquim Landin Mendes, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fundura.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem uma associação de camponeses da zona de Fundura sem fins lucrativos nos termos seguintes:

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

1. É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Fundura, abreviadamente designada por FUTURO e tem a sua sede social em Fundura, concelho de Santa Catarina.

## Artigo 2º

A FUTURO é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira visando fins sociais.

## Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da silvicultura na zona de Fundura:

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
- Promover, apoiar, desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo;
- Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem;
- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviais, nomeadamente através da construção de diques, reservatórios, reabilitação de fontanários, bebedouros e outros;
- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato;

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

## Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

## Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos, e pelos órgãos sociais.

## Artigo 6º

## São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

## Artigo 7º

## São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho da administração; e
- c) O conselho fiscal.

## Artigo 8º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral.

## Artigo 9º

## Compete a assembleia geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jóias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação; e
- i) Extinguir a associação.

## Artigo 10º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

## Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

## Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;

- b) Elaborar o orçamento to de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia geral.

## Artigo 14º

O presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

## Artigo 15º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

## Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho de administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

## Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

## Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia geral.

## Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesouro, todos do conselho da administração.

## Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

## Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre associações em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, Assomada, 9 de Agosto de 1999. — O Conservador/Notário Subst. *Gustavo Carneiro Dias de Sousa*.



O Signatário, da Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina.

**CERTIFICA**

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidãorme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exerada de folhas a folhas do livro de notas para escrituras diversas número livro especial

TRÊS — Que ocupa (4) quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rúbricas,

Assomada, dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. Arlindo José Furtado Horta, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Leite.

2. Joana Gomes Varela, solteira, doméstica, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Leite.

3. Francisco Horta, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Leite.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem uma associação de camponeses de zona de Achada Leite, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

1. É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Achada Leite, abreviadamente designada por ALEITE e tem a sua sede social em Achada Leite, concelho de Santa Catarina.

**Artigo 2º**

A ALEITE é uma associação sem fins lucrativo, dotada de autonomia administrativa e financeira visando fins sociais.

**Artigo 3º**

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da silvicultura na zona de Fundura:

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
- Promover, apoiar, desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo;
- Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem;
- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviais, nomeadamente através da construção de diques, reservatórios, reabilitação de fontanários, bebedouros e outros;
- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato;

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento

de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

**Artigo 4º**

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

**Artigo 5º**

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos, e pelos órgãos sociais.

**Artigo 6º**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- d) Sujeitar-se-á disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

**Artigo 7º**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O consêlho da administração; e
- c) O conselho fiscal.

**Artigo 8º**

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral.

**Artigo 9º**

Compete a assembleia geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;

- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação; e
- i) Extinguir a associação.

#### Artigo 10º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados

#### Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

#### Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento to de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia geral.

#### Artigo 14º

O presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

#### Artigo 15º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

#### Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecidos, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho de administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

#### Artigo 18º

1. os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

#### Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia geral.

#### Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesouro, todos do conselho da administração.

#### Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

#### Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre associações em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, Assomada, 9 de Agosto de 1999. — O Conservador/Notário Subst. *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

#### CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidãorme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exerada de folhas a folhas do livro de notas para escrituras diversas número livro especial

TRÊS — Que ocupa (4) quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas,

Assomada, dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Assomada, dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. Domingos Monteiro, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Serra Malagueta.

2. José António da Silva Tavares, casado, funcionário público, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Serra Malagueta.

3. Onildo José Tavares de Brito, solteiro, trabalhador, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Serra Malagueta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem uma associação de camponeses de zona de Serra Malagueta, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

#### ESTATUTOS

##### Artigo 1º

1. É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Serra Malagueta, abreviadamente designada por BONSORTE e tem a sua sede social em Serra Malagueta, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A BONSORTE é uma associação sem fins lucrativo, dotada de autonomia administrativa e financeira visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da silvicultura na zona de Serra Malagueta:

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
- Promover, apoiar, desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo;
- Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem;
- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviais, nomeadamente através da construção de diques, reservatórios, reabilitação de fontanários, bebedouros e outros;
- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato;

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;
- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos, e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;

c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;

d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho da administração;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação; e
- i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes.

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;

- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia geral.

Artigo 14º

O presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- Examinar as contas da gerência;
- Elaborar e apresentar à assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecidos, sobre o relatório e as contas da gerência;
- Fiscalizar as demais actividades do conselho de administração;
- O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

Artigo 18º

1. os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesouro, todos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre associações em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, Assomada, 9 de Agosto de 1999. — O Conservador/Notário Subst. *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidãorme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exerada de folhas a folhas do livro de notas para escrituras diversas número livro especial

TRÊS — Que ocupa (4) quatro folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rúbricas,

Assomada, dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Assomada, dezasseis de Março de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial de Santa Catarina, sito na Rua do Emigrante, Vila de Assomada, perante mim, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*, Conservador/Notário do respectivo Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

1. Maria Moreno, solteira, doméstica, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Entre Picos de Reda.

2. Lina Maria dos Santos Lopes, solteira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Entre Picos de Reda.

3. Carlos Rocha Semedo, solteiro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Entre Picos de Reda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pelos presentes foi dito que:

Pela presente escritura constituem uma associação de camponeses de zona de Entre Picos de Reda, sem fins lucrativos nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Camponeses de Serra Malagueta, abreviadamente designada por FELICIDADE e tem a sua sede social em Entre Picos de Reda, concelho de Santa Catarina.

Artigo 2º

A FELECIDADE é uma associação sem fins lucrativo, dotada de autonomia administrativa e financeira visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, agricultura e da silvicultura na zona de Entre Picos de Reda:

- Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e produção;
- Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;
- Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona;
- Promover, apoiar, desenvolver e concretizar programas de acções que visem o desenvolvimento da mulher no campo;
- Promover, apoiar e desenvolver acções para melhoria das condições habitacionais dos camponeses que residam na zona e apoiar os velhos e carenciados nos diversos domínios que necessitem;
- Promover e desenvolver acções tendentes ao uso racionalizado da água para consumo dos habitantes da zona e contribuir para a criação de condições que permitam o aproveitamento das águas fluviais, nomeadamente através da construção de diques, reservatórios, reabilitação de fontenários, bebedouros e outros;
- Promover e apoiar a realização de manifestações culturais, designadamente festas tradicionais, música, teatro, tradição linguística, animação cultural, artesanato;

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se, designadamente:

- Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;
- Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

- Promover conferências, debates e formação profissional aos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;
- Negociar financiamentos junto de instituições de crédito ou quaisquer outras entidades com capacidade financeira para o desenvolvimento dos seus projectos;
- Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os camponeses da localidade que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos, e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho da administração; e
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivos legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação; e
- i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso de a Assembleia geral não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representantes

Artigo 12º

As sessões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia geral.

Artigo 14º

O presidente do conselho de administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecidos, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho de administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia geral.

Artigo 18º

1. os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de cinco contos.

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia geral.

#### Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesouro, todos do conselho da administração.

#### Artigo 21º

1. A extinção da presente associação só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante a votação favorável de dois terços do seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia geral julgar conveniente.

#### Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação sobre associações em vigor no país.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara, explicado o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos aos quais expliquei os efeitos e alcance e vai devidamente assinada.

Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, Assomada, 9 de Agosto de 1999. — O Conservador/Notário Subst. *Gustavo Cardeiro Dias de Sousa*.

### Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de Segunda Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTª MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

#### CERTIFICA

*Um*— Que a fotocópia anexas a esta certidão estão conforme o original;

*Dois*— Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada de folhas 87 a 89, do livro de notas para escrituras diversas nº 14;

*Três*— Que ocupam dez (10) folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 2555/99.

Emolumentos	150\$00
Cofre	15\$00
Selo acto	18\$00
Fotocópia e Impres.	85\$00
Total	258\$000

(São duzentos e cinquenta e oito escudos)

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservador - Notário, Substituto, compareceram como outorgante:

Primeiro - OASIS ATLANTICO - Hotelaria e Turismo, SARL, com o capital social de seiscentos milhões de escudos cabo-verdianos, com sede em Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, matriculada nesta Conservatória sob o nº 194, representada neste acto pelos administradores Srs Agostinho Alberto Bento da Silva Abade e Alberto Manuel Bandeira Mateus, com poderes para o acto.

Segundo - Agostinho Alberto Bento da Silva Abade, casado, empresário, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha.

Terceiro - Joaquim José dos Santos Oliveira, casado, empresário, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha.

Quarto - Alberto Manuel Bandeira Mateus, casado, economista, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha.

Quinto - Maria Natércia Gomes Castro Osório Santos Oliveira, casada, doméstica, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha.

Sexto - Carla de Fátima Aveiro Bolota, solteira, doméstica, natural de Angola residente em Portugal, de passagem nesta Ilha.

Sétimo - Ricardo Jorge Rodrigues Bandeira Mateus, solteiro, estudante, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha do Sal.

Oitavo - Maria Adelaide Marques Rodrigues Bandeira Mateus, casada, doméstica, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha.

Nono - João José da Silva Guerreiro, gestor hoteleiro, casado, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha.

Décimo - António José Lalandia de Freitas, solteiro, economista, natural e residente em Portugal, de passagem nesta Ilha.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos passaportes, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que os representados intervêm.

E, pelos outorgantes e os representados foi dito que constituem entre si uma Sociedade anónima denominada «BOAVISTA HÓTEIS, SARL» com o Capital Social de 5 000 000\$00 (Cinco milhões de escudos) com a sede em Santa Maria - Ilha do Sal, cujos Estatutos de encontram lavrados em Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento esse rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário cuja leitura dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivada como parte integrante desta escritura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos e a explicação do seu conteúdo e efeitos com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três, meses.

Arquiva-se: Certificado da admissibilidade da Firma; Documento Complementar; Acta; Talão de depósito passada pelo Banco Comercial do Atlântico.

(Assinados): Rubricados Ilegíveis, O Conservador - Notário, Substª, Rubricado Ilegível. Conta nº 2553/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, Substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da Escritura de constituição da Sociedade denominada «BOAVISTA HÓTEIS, SARL», celebrada em seis de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 87 a 89 do Livro nº 14 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE

#### CAPÍTULO I

#### Firma, duração, sede e objecto

##### Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima denominada «BOAVISTA HÓTEIS, SARL», adiante designada por «sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 2º

1. A Sociedade tem sede em Santa Maria, Ilha do Sal.

2. Pode o Conselho de Administração, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O conselho de administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

## Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto principal a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares, bem como a compra, venda e gestão de móveis e imóveis.

2. A Sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

## Capital, acções e obrigações

## Artigo 4º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e está representado por cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma

2. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e de cinco mil acções.

3. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

4. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia geral.

5. A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívidas nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 5º

O capital encontra-se totalmente subscrito e realizado em 10% por cento, subscrição efectuada de forma seguinte:

- a) OÁSEIS ATLÂNTICO – Hotelaria e Turismo, S.A.R.L., com quatro milhões novecentos e noventa e um mil escudos;
- b) Agostinho Alberto Bento Silva Abade, com mil escudos;
- c) Joaquim José dos Santos Oliveira, com mil escudos;
- d) Alberto Manuel Bandeira Mateus, com mil escudos;
- e) Maria Natércia Gomes Castro Osório Santos Oliveira, com mil escudos;
- f) Carla de Fátima Aveiro Bolota, com mil escudos;
- g) Ricardo Jorge Rodrigues Bandeira Mateus, com mil escudos;
- h) João José da Silva Guerreiro, com mil escudos;
- i) Maria Adelaide Marques Rodrigues Bandeira Mateus, com mil escudos;
- j) António José Landa de Freitas, com mil escudos.

## Artigo 6º

1. O sócio que pretender efectuar a venda ou a dação a pagamento das acções a terceiros deve comunicar previamente ao Conselho da Administração da sociedade e aos outros sócios a sua intenção.

2. A comunicação deverá ser efectuada por carta registada e conter as condições de oferta.

3. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na compra, mas aquela tem preferência sobre estes.

4. Se nem a sociedade e nem os sócios exercerem o seu direito de preferência, podem as acções ser alienadas pelo preço indicado na oferta.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

## Artigo 7º

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

## SECÇÃO II

## Assembleia geral

## Artigo 8º

1. A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada 100 acções corresponde 1 voto em assembleia geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

## Artigo 9º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreçar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço as contas e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Elegger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, o presidente do conselho de administração e os membros do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente aumento do capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e sua alteração;
- f) Aprovar a emissão de obrigações;
- g) Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## Artigo 10º

A assembleia geral será convocada e dirigida pela respectiva mesa que será composta por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

## Artigo 11º

A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os conselhos de administração ou fiscal o julguem necessário.

## SECÇÃO III

## Conselho de administração

## Artigo 12º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um Conselho de Administração, constituída por cinco a sete membros, nomeados pela Assembleia Geral.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, é sempre exigida a assinatura de dois administradores.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

## Artigo 13º

Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer peitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

## Artigo 14º

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do conselho de administração.

## Artigo 15º

1. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O conselho de administração reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

3. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O conselho de administração pode deliberar por escrito independentemente de reunião, desde que haja unanimidade em cada reunião.

## Artigo 16º

1. O conselho de administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor.

2. A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do conselho quer quando autorizadas pela assembleia geral, não se incluem nos actos delegáveis.

## Artigo 17º

1. A sociedade é representada:

- a) Por dois administradores;
- b) Por procurador, quanto aos actos ou categorias de actos, definidos nas procurações.

2. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

3. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

## Artigo 18º

As remunerações dos administradores serão fixados pela assembleia geral.

## SECÇÃO IV

## Conselho fiscal

## Artigo 19º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por um presidente e dois vogais eleitos em assembleia geral.

## Artigo 20º

As funções do conselho fiscal poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

## CAPÍTULO IV

## Aplicação dos resultados

## Artigo 21º

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração de reserva legal e outras reservas que a lei determinar;
- c) Remunerações dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em assembleia geral;
- d) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral deliberar;
- e) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- f) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

## Artigo 22º

**(Eleição dos órgãos sociais para o mandato do primeiro triénio)**

Para os cargos sociais do triénio mil novecentos e noventa e nove/ dois mil e dois, ficam já designados os seguintes membros:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Dr Domingos Manuel Rodrigues Pires

Vice-Presidente: Dra Ana Cristina Barreto da Assunção Patrício

Secretário: Pedro Miguel Faria da Silva Abade

Conselho de Administração:

Presidente: Dr Agostinho Alberto Bento da Silva Abade

Vogais:

Sr António Silvério Domingues

Dr António Maria Vianna Carneiro Pacheco

Dr Alberto Manuel Bandeira Mateus

Dr António José Lalanda de Freitas

Conselho Fiscal:

Presidente: Sr Vitor Manuel Sampaio Martins

Vogais:

Sr Miguel José Cosme da Silva Xavier

Sr Luis Miguel Aschpurwis de Simões Carneiro

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, 15 de Outubro de 1999. — O Conservador/Notário, subst. *Maria Margarida Lopes Monteiro*.



CONSERVADOR/NOTÁRIO SUBSTº MARIA  
MARGARIDA LOPES MONTEIRO

CERTIFICA

*Um*— Que a fotocópia anexas a esta certidão estão conforme o original;

*Dois*— Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada de folhas 1 a 2, do livro de notas para escrituras diversas nº 15;

*Três*— Que ocupam dezasseis (16) folhas que têm aposto o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

CONTA Nº 2949/99.

Isento nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos oito dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, Sbstº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

**Direcção-Geral dos Desportos**

ASSOCIAÇÃO

Aos seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, neste povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador – Notário, Substituto, compareceram como outorgante:

Primeiro – *João Sança Gomes*, casado, funcionário público, natural do Sal, residente na Vila dos Espargos – Ilha do Sal.

Segundo – *Manuel da Crus Januario Chantre*, solteiro, marceiro, natural de Santo Antão, residente nos Espargos – Ilha do Sal.

Terceiro – *André Mota da Cruz*, casado, funcionário público, natural de Santo Antão, residente nos Espargos – Ilha do Sal.

Quarto – *António Jorge Santos de Miranda*, casado, Engenheiro civil, natural de Santo Antão, residente nos Espargos – Ilha do Sal.

Quinto – *José Manuel Gomes Pimenta Lima*, casado, Meteorologista, natural de s. Vicente, residente nos Espargos – Ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E, pelos outorgantes foi dito: que constituem entre si uma Associação de Artes Marciais «ASSOCIAÇÃO DO SAL DE ARTES MARCIAIS», abreviadamente designada «ASAM», com sede nos Espargos – Ilha do Sal, sem fins lucrativos, cujos os Estatutos se encontram lavrados em Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, documento este rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notário, cuja leitura / dispensaram por haverem declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo e que fica arquivado com parte integrante desta escritura.

Arquiva o Documento Complementar.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos a explicação do seu conteúdo e efeitos e alcance e vão assinar comigo.

Assinados: Rubricados ilegíveis, O Conservador – Notária, Substº, rúbrica ilegível. Conta nº 2947/99.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, aos oito dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador/Notário, Sbstº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da Escritura de Constituição de Associação denominada «ASSOCIAÇÃO DO SAL DE ARTES MARCIAIS», abreviadamente designado «ASAM», celebrada em vinte e sete de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas 01 a 02 do livro nº 15 do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

**Estatuto da Associação do Sal de Artes Marciais – «ASAM»**

CAPÍTULO I

**Da Criação, Natureza, Duração, Sede e Fins**

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a Associação do Sal de Artes Marciais, abreviadamente designada por «ASAM».

Artigo 2º

A «ASAM» é uma associação de direito privado que visa exclusivamente a promoção, coordenação, direcção e organização da prática de desportos de artes marciais e outras disciplinas associadas na ilhas do Sal.

Artigo 3º

A «ASAM» é de duração indeterminada.

Artigo 4º

A «ASAM» tem a sua sede nos Espargos – Ilha do Sal, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for considerado necessário para a prossecução dos seus fins.

Artigo 5º

A «ASAM» tem por principais fins:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de artes marciais e outras disciplinas associadas da Ilha do Sal;
- b) Estabelecer e manter relações com a Federação em que se encontra filiada com as demais Associações do país e com os clubes filiados;
- c) Promover e defender os interesses legítimos dos seus filiados;
- d) Organizar anualmente campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas consideradas convenientes a expansão e desenvolvimento da modalidade;
- e) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos seus filiados se realizarem na área da sua jurisdição;
- f) Incentivar e defender os princípios do amadorismo desportivo.

CAPÍTULO II

**Da Composição, Organização e Funcionamento**

Secção I

**Composição**

Artigo 6º

A «ASAM» tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Artigo 7º

São sócios fundadores os que tenham participado na Assembleia Constitutiva da «ASAM», directamente ou por intermédio de representante.

Artigo 8º

1. Podem ser sócio ordinários da «ASAM», além dos sócios fundadores, todos os atletas ou clubes ligados à prática desportiva ou ensino da modalidade de artes marciais que dêem garantias sérias de quererem empenhar-se na materialização dos seus fins e nela queiram-se inscrever.

2. O pedido de filiação é feito por ofício dirigido à Direcção da «ASAM» assinado pela direcção do clube e acompanhado de um exemplar dos estatutos, da jóia de inscrição e da quota do ano em curso.

3. Os sócios ordinários são admitidos por simples preenchimento, de uma ficha de inscrição e pagamento de uma jóia.

## Artigo 9º

1. Podem ser sócios honorários, os indivíduos ou instituições que pelo contributo significativo prestado a «ASAM» sejam julgados merecedores de tal distinção.

2. Os sócios honorários admitido por decisão da Assembleia Geral, adiante designada por AG, mediante proposta da direcção ou de qualquer sócio.

## Artigo 10º

1. Podem ser sócios beneméritos todos os indivíduos ou pessoas colectivas que tenham contribuído para a «ASAM» com um donativo reputado importante pela Assembleia Geral.

2. Os sócios beneméritos são também admitidos por decisão da AG, mediante proposta da Direcção ou qualquer sócio.

## Subsecção I

## Direitos e Deveres dos sócios

## Artigo 11º

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar nas actividades da «ASAM»;
- b) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Gozar de todas as regalias proporcionadas aos sócios;
- d) Requerer, nos termos estatutários, a realização de Assembleia Gerais Extraordinárias;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos demais órgãos da «ASAM»;
- g) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outro sócio, mediante procuração;
- h) Gozar de todas as garantias de defesa em processo disciplinar;
- i) Consular toda a documentação, os relatórios e as contas da Associação.

2. Os sócios beneméritos e honorários gozam dos mesmos direitos que os ordinários, com excepção dos referidos nas alíneas b), d), e) e f) do nº 1.

## Artigo 12º

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos presentes Estatutos e seus Regulamentos;
- b) Contribuir activamente para a prossecução dos fins da «ASAM» e, através da postura cívica dos respectivos membros, para a dignificação das artes marciais;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos no âmbito da «ASAM»;
- d) Prestar à «ASAM» toda a colaboração que se mostrar útil e necessária;
- e) Pagar as jóias e as quotas que forem fixadas.

2. Os Sócios honorários e beneméritos estão sujeitos aos mesmos deveres que os ordinários, com excepção dos previstos na alínea e) do nº 1.

## Subsecção II

## Disciplina

## Artigo 13º

Os Sócios da «ASAM» estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os Estatutos e Regulamentos da Associação, ou de qualquer forma ponham em causa o prestígio e o bom nome desta com o seu comportamento.

## Artigo 14º

As sanções disciplinares são as seguintes:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

## Artigo 15º

A aplicação das sanções é da competência da Direcção.

## Artigo 16º

1. A sanção prevista na alínea a) do artigo 14º é aplicada a infracções de pequena gravidade, sendo as restantes aplicadas em situações reputadas de gravidade.

2. Serão sempre consideradas como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da «ASAM».

## Artigo 17º

1. Das decisões da Direcção que apliquem as sanções de suspensão ou expulsão, podem os visadores recorrer para a AG, por escrito, no prazo de 45 dias a contar da notificação da decisão.

2. O recurso terá efeito suspensivo.

3. Das deliberações da AG que imponham sanções ou conheçam de recursos em matéria disciplinar, pode ainda caber recurso para os órgãos da Federação desportiva da modalidade, nos termos do respectivo Estatuto ou Regulamento.

## Artigo 18º

Nenhum infractor indiciado pode ser punido sem que se lhe assegure as mais amplas garantias de defesa.

## Secção II

## Da organização

## Artigo 18º

São órgãos da «ASAM»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) O Conselho Técnico.

## Subsecção I

## Da Assembleia Geral

## Artigo 20º

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião de todos os sócios da «ASAM» no pleno gozo dos seus direitos associativos, além do preenchimento dos outros requisitos exigidos no artigos 33º e 37º do Decreto nº 34/88, de 20 de Abril.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os membros que, à data da reunião, não se encontram suspensos por decisão disciplinar ou tenham mais do que três quotas em atraso.

3. Os membros honorários e beneméritos têm assento na Assembleia Geral, sem direito a voto.

4. Podem ser convidadas para a Assembleia Geral, na qualidade de observadores, as entidades que a Mesa da Assembleia Geral ou a Direcção entenderem por conveniente.

## Artigo 21º

Na Assembleia Geral residem todos os poderes da Associação, dentro dos limites da lei e dos presentes Estatutos;

## Artigo 22º

A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, donde emergem todos os restantes órgãos, competindo-lhe em especial.

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos da Associação;
- b) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e as contas de gerência;
- c) Discutir e votar as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Apreciar os recursos interpostos das deliberações adoptadas pelos órgãos sociais;
- e) Discutir e votar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
- f) Fixar as cotas e jóias dos sócios sob proposta da Direcção;

- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários ou beneméritos, sob proposta da Direcção ou qualquer sócio;
- h) Exercer a competência nos termos Estatutários;
- i) Apreçar a actividade dos restantes órgãos da Associação, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos adoptados pelos membros;
- j) Em geral, discutir qualquer matéria ou assunto de interesse para a vida da «ASAM».

Artigo 23º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;
- d) Assinar a correspondência da Assembleia Geral;
- e) Tudo o mais que lhe for cometido pela lei ou pelos presente Estatutos.

Artigo 25º

Compete ao Secretário:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia-Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia-Geral e conservar os respectivos livros.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

2. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada pela mesa, por iniciativa desta, ou à pedido da direcção, do concelho Fiscal ou ainda de um quinto dos seus membros ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral não poderá reunir-se, nem deliberar validamente, em primeira convocatória, sem a presença de mais de metade dos seus membros ordinários.

2. Em seguida convocatória, se a hora marcada não houver quorum, a Assembleia Gera poderá funcionar e deliberar validamente meia hora depois, desde que se encontrem presentes, pelo um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 28º

1. Qualquer sócio pode fazer representar na Assembleia por um outro sócio no pleno gozo dos seus direitos.

2. A representação far-se-á por documento escrito dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, onde se identificará o sócio representante.

3. Nenhum sócio poderá representar mais do que dois sócios ausentes.

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral só pode deliberar válidamente por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

2. Para a alteração dos Estatutos exige-se a maioria de dois terços dos sócios presente no pleno gozo dos seus direitos.

3. A votação será sempre por escrutínio secreto, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia.

Artigo 30º

Os membros da direcção, do Concelho Fiscal e Jurisdicional e do Concelho Técnico, deverão assistir sempre as reuniões da Assembleia Geral, salvo justo impedimento, devidamente justificado.

Subsecção II

Da Direcção

Artigo 31º

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 32º

Compete à Direcção:

- a) Gerir a associação em conformidade com as orientações gerais traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Admitir os sócios ordinários e propor á Assembleia Geral a admissão de sócios honorários e beneméritos;
- d) Preparar e submeter a Assembleia Geral, para aprovação, o plano de actividades, orçamento e as contas de gerência, esta acompanhadas do parecer prévio do Concelho Fiscal e Jurisdicional;
- e) Adoptar os regulamentos internos da Associação;
- f) Exercer competência disciplinar sobre os membros da Associação ;
- g) Constituir comissões ou grupos de trabalho especializados de carácter temporário;
- h) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação;
- i) Tudo o mais que lhe competir por lei, pelos Estatutos ou regulamentos ou por deliberação da Assembleia.

Artigo 33º

Compete, designadamente, ao presidente da Direcção:

- a) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da Associação;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e presidir os respectivos trabalhos gozando de voto de qualidade.
- c) Representar a Associação;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar actas e documentos da direcção, bem assim toda a correspondência da Associação com as entidades públicas ou privadas,
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros da direcção;
- g) Exercer as demais competência que lhe forem atribuídas pelos presentes Estatutos, Regulamentos ou deliberações da Assembleia-Geral.

Artigo 34º

Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente da Direcção é substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 35º

1. Compete em especial ao Primeiro Secretário lavrar as actas das reuniões e assiná-las com o Presidente, conservar o respectivo livro, assegurar o expediente e subscrever as certidões e documentos emanados da secretaria da Associação:

Artigo 36º

Compete ao tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Associação, assinando os competentes recibos;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar, ou fazer escrituras, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção na primeira reunião de cada mês um balanço relectivo as receitas e despesas da Associação;
- e) Assinar cheques ou outros documentos para levantamento de fundos da Associação em conjunto com o presidente ou outro membro da Direcção especialmente autorizado;

## Artigo 37º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo se Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos membros.

2. As reuniões deverão ser convocadas com a devida antecedência, por forma a facilitar a preparação dos respectivos membros para as mesmas, devendo as convocatórias indicar sempre a data, hora e local das reuniões, bem assim a ordem dos trabalhos.

## Artigo 38º

1. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2. As deliberações só são porém válidas, desde que tomadas com a presença de pelo menos três dos seus membros.

## Subsecção III

## Do Concelho Fiscal e Jurisdicional

## Artigo 39º

O Concelhos Fiscal e Jurisdicional é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pela Assembleia Geral, de entre os sócios ordinários.

## Artigo 40º

Compete ao Concelho Fiscal e Jurisdicional:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório, as contas e o orçamentos apresentados pela Direcção.
- c) Realizar os inquéritos e instruir os processos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando assim o aconselham os os supremos interesses da Associação.
- e) Tudo o mais que lhe competir por lei, pelos Estatutos, Regulamentos ou deliberação da Assembleia

## Artigo 41º

1. Compete ao Presidente, entre outros:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Concelho Fiscal e Jurisdicional;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades do Concelho;
- c) Assinar as actas e as correspondências do Concelho Fiscal e Jurisdicional com os demais órgãos da Associação.

2. O Presidente do Conselho Fiscal é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, que igualmente o deverá coajugar no desempenho das suas funções.

## Artigo 42

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal e Jurisdicional, em especial:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho.

## Artigo 43º

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção.

2. Aplica-se às reuniões do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as devidas adaptações, o disposto no nº 2 do artigo 35º

## Artigo 44º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional delibera por maior de votos dos seus membros.

## Subsecção IV

## Do Concelho Técnico

## Artigo 45º

1. O Conselho Técnico é um órgão de aconselhamento e de consulta da Direcção da «ASAM» em domínios estreitamente técnicos e pedagógicos.

2. O Conselho Técnico é composto por cinco elementos os mais graduados e de reconhecida competência técnica no domínio de artes marciais, sendo um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um secretário.

## Artigo 46º

Compete ao Conselho Técnico e entre outro:

- a) Apoiar a Direcção na organização e promoção de competições entres atletas, clubes ou escola de artes marciais, nacionais e internacionais;
- b) Promover a uniformização dos programas de treino detalhados entre clubes ou escolas, por níveis, e respectivos sistema de Avaliação, em função da natureza própria das escolas ou clubes;
- c) Promover e apoiar a Direcção na organização de estágios envolvendo instrutores nacionais e internacionais;
- d) Promover e apoiar a Direcção na organização de cursos e estágios de arbitragem, quer ao nível da formação inicial, quer ao da formação continua;
- e) Aconselhar tecnicamente a Direcção na aquisição de revista e livros especializados, material didáctico audiovisual, entre outros.

## Artigo 47º

1. Compete ao Presidente do Conselho Técnico.

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e eventuais correspondências com os demais órgãos da ASAM.

3. O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

## Artigo 48º

Compete ao Secretário do Conselho Técnico:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho, e subscrevê-las juntamente com o Presidente;
- b) Conservar o livro de actas e assegurar o expediente do Conselho.

## Secção III

## Disposições comuns

## Artigo 49º

1. A Mesa da Assembleia a Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e Jurisdicional e o Conselho Técnico são eleitos pela Assembleia Geral.

2. A eleição obedece aos princípios democráticos da pluralidade de candidatos, apresentados em lista plurinominais e solidárias, e eleitos em sufrágio directo, livre e secreto

3. Cada membro dispõe de um voto singular de lista.

4. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos válidamente expressos.

5. Se nenhuma lista obtiver a maioria submeter-se-á imediatamente a novo sufrágio as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos válidamente expressos.

Artigo 50º

1. São ilegíveis para os órgãos da Associação os membros ordinários que reúnem cumulativamente os requisitos constantes dos artºs 33º e 37º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, designadamente:

- a) Ser maior;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- c) Nunca ter sido condenado por crime desonroso, salvo se reabilitado.
- d) Promover e apoiar a Direcção na Organização de curso e estágios de arbitragem, que ao nível da formação inicial, quer ao da formação contínua;
- e) Aconselhar tecnicamente a Direcção na aquisição de revistas e livros especializados, material didáctico audiovisual, entre outros.

2. Não poderá igualmente ser eleito para os órgãos da «ASAM» quem tenha sido punido disciplinarmente com a pena de expulsão desportiva.

Artigo 51

Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de dois anos, renováveis.

Artigo 52º

De todas as reuniões dos órgãos da Associação serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão ser aproximadas na reunião seguinte àquela a que dizem respeito e assinados pelo Presidente e o Secretário do órgão respectivo, bem assim pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

CAPITULO III

Dos fundos da Associação

Artigo 53º

Constituem fundos da Associação:

- a) Os produtos das jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os donativos, legados e heranças aceites pela Assembleia Geral;
- c) As contribuições da entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de empréstimos que Associação possa contrair para a prossecução dos seus fins;
- e) O produto da alienação dos bens próprios, ou proventos provenientes da prestação de serviços próprios;
- f) Tudo o mais que for atribuído por lei regulamento, acto ou contrato.

Artigo 54º

Os fundos da Associação destinam-se exclusivamente a financiar as despesas inerentes a sua actividade estatutária.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 55º

O Património inicial é constituída pelas quotas e jóias pagas pelos membros fundadores.

Artigo 56º

A Associação só poderá ser dissolvida nos termos previsto na lei ou por decisão da Assembleia Geral expressamente convocada para efeito, mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros ordinários, no gozo dos seus direitos.

Artigo 57º

1. Decidida a dissolução da Associação, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, a qual compete efectuar a liquidação de todos os bens da Associação nos termos da lei.

2. Neste caso o património da Associação terá o destino que a Assembleia Geral decidir, em harmonia com os seus fins.

Directão Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Setembro de 1999.— Pelo Director Geral, *Manuel Graciano S. de Barros*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

NOTÁRIO Substº Gustavo Cordeiro Dias de Sousa

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 86 a folhas 86vº do livro de notas para escrituras diversas número 11/a

Três - Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele rubricada.

Quatro - Mais certifico que a referida escritura foi publicada no número de e que decorreu o prazo legal sem que tivesse havido comunicação de pendência de qualquer acção de impugnação.

Assomada, 22 de Julho de 1999. — O Conservador Notário, subst., *Gustavo Cordeiro dias de Sousa*.

Directão-Geral dos Desportos

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na rua Vila Franca de Xira, perante mim Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Ajudante Primeiro Oficial, Substituto Legal do Conservador/Notário, compareceram:

Primeiro — Pedro António Miranda Semedo, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, solteiro, residente na Vila de Assomada.

Segundo — João Augusto Correia da Costa Oliveira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, solteiro, residente em Nhagar.

Terceiro — Rosa Maria Semedo da Veiga, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, solteira, residente em Nhagar.

Quarto — Inácio Mendes Andrade, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, solteiro, residente na Vila de Assomada.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma Associação sem fins lucrativos, denominada Grupo Desportivo e Cultural - COVÃO RIBEIRO/NHAGAR, designado abreviadamente G.D.C.-Covão Ribeiro/Nhagar, com sede em Nhagar-Assomada, a qual se regerá pelas disposições e para fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo, que eu Conservador/Notário Substituto, arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito e setenta e nove ambos do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura aos outorgante a explicação do seu conteúdo, efeitos e alcance na presença simultânea de ambos e vai ser devidamente assinada.

Arquiva-se: acta de constituição e documento complementar.

Elaborado nos termos do nº 2 do artigo setenta e oito e setenta e nove, ambos do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Associação denominada ODJO BIBO, celebrada em 18 de Junho de 1999, a folhas 86 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 11/A, deste Cartório.

Estatuto do Grupo Desportivo e Cultural Covão Ribeiro/Nhagar

Capítulo I

(Denominação, Fins e Natureza)

Artigo 1º

1. O Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar, designado abreviadamente por G.D.C. - Covão Ribeiro/Nhagar, fundado em 15 de Dezembro de mil novecentos e noventa sete, é uma pessoa colectiva de direito privado e eliminar, sem carácter lucrativo, com sede na Nhagar - Santa Catarina, Ilha de Santiago.

2. O Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar, rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

#### Artigo 2º

1. O Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar tem por fins promover a prática desportiva em qualquer modalidade, bem como proporcionar aos seus associados meios de convívio social, desportivo, recreativo e cultural.

2. No exercício das atribuições, pode O Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar:

- a) Organizar provas desportivas.
- b) Participar em provas, jogos e actividades oficiais ou não em qualquer nível.
- c) Organizar actividades de carácter recreativo e cultural.

#### Capítulo II

##### (Constituições e Símbolos)

#### Artigo 3º

1. O Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar é constituído por um número ilimitado de sócios e atletas.

2. A duração do o Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar é por tempo indeterminada, só podendo ser extinto pela Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de três quartos dos seu associados.

#### Artigo 4º

O Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar tem como símbolo fundamental a insígnia formada nas cores branca e azul.

#### Artigo 5º

1. O equipamento do Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar, para todas as modalidades desportivas será obrigatoriamente apresentado nas diversas e possíveis composições das cores brancas e azul, devendo contudo e sempre que possível, utilizar-se o equipamento principal.

2. O equipamento principal é constituído por calção azul, com ou sem listas laterais brancas, camisola azul e branca com ou sem gola e meias azuis com ou sem canhão branco.

#### Capítulo III

##### (Património Social)

#### Artigo 6º

1. Constitui Património do Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar:

- a) Os bens adquiridos a título oneroso;
- b) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- c) Jóias e quotas dos sócios;
- d) Ofertas ou doações feitas ao Grupo;
- e) Os rendimentos das actividades que organiza;
- f) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- g) O produto das subscrições abertas entre sócios para ocorrer a despesas extraordinárias;

2. O património Social fica sob custódia e responsabilidade da Direcção.

3. O património inicial é de vinte mil escudos.

#### Capítulo IV

##### (Sócios)

#### Secção I

##### Requisitos de Admissão

#### Artigo 7º

1. Podem ser sócios do Grupo Desportivo Cultural - Covão Ribeiro/Nhagar, indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo com mais de 6 anos de idade.

2. Devem remeter à Assembleia Geral o poder de admitir a entrada de novos sócios mediante proposta da Direcção ou de Grupos de sócios.

3. O número de sócios é ilimitado.

4. Os sócios que tenham sido eliminados ou expulsos poderão solicitar a sua readmissão

#### Secção II

##### Classificação dos sócios

#### Artigo 8º

Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores - os que fundaram o G. D. C. - Covão Ribeiro/Nhagar;
- b) Sócios Honorários - os que como tal forem eleitos pela assembleia geral, em homenagem a serviços prestados ao grupo;
- c) Sócios ordinários - os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO III

##### Direitos e deveres dos sócios

#### Artigo 9º

São direitos dos sócios designadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com o regulamento interno as instalações e bens do grupo;
- d) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da assembleia geral e nela votar;
- e) Aceitar o exercício dos cargos do grupo para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo escusa justificada pela direcção;
- f) Prestar ao grupo toda a colaboração possível que lhe seja solicitada;
- g) Recorrer para a assembleia geral qualquer penalidade que lhe for imposta pela direcção;
- h) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos.

#### Artigo 10º

São deveres dos sócios nomeadamente:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento da jóia e quota mensais fixadas pela assembleia geral sob proposta e direcção, salvo tratando-se de sócio honorário;
- d) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo se escusa justificada pela direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e o prestígio do grupo;
- e) Participar activamente e de forma construtiva na reuniões da assembleia geral e nela votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade.

#### CAPÍTULO V

##### Sanções

#### Artigo 11º

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incorrem na pena de admoestação verbal ou escrita, os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou se recusarem a prestar qualquer serviço solicitado pela direcção ou assembleia geral.

3. Incorrem na pena de suspensão de 30 dias a 18 meses, os sócios que no cumprimento dos seus deveres tenham agido de forma a pôr em causa o bom nome da associação.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos por período superior a 3 meses;
- b) Aos sócios que injustificadamente deixarem de pagar as suas quotas por mais de seis meses;
- c) Aos sócios condenados definitivamente por crime desonroso;
- d) Aos sócios que ofenderem verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

#### Artigo 12º

§ A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da assembleia geral com base em proposta fundamentada da direcção acompanhada do parecer do conselho fiscal.

#### Artigo 13º

1. Ao sócios punido é sempre garantido o direito da defesa.

2. Das penas prescritas nas alíneas b) e c) do artigo 11º poder-se-á requerer para a assembleia geral, em reunião com pelo menos 3/5 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, que decidirá a procedência ou não do recurso.

### CAPÍTULO VI Corpos gerentes

#### Artigo 14º

São corpos gerentes:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### Artigo 15º

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia com as quotas em dia.

#### Artigo 16º

As reuniões de assembleia geral anunciadas com pelo menos 8 dias de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e, na qual, se indicarão os assuntos a tratar.

#### Artigo 17º

1. A assembleia geral fica constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presente metade e mais um dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a assembleia funcionar à hora convocada, será marcada nova reunião para 8 dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

#### Artigo 18º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente.

#### Artigo 19º

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por dois anos prorrogáveis.

2. O presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente e no caso da falta simultânea de ambos a assembleia geral escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do secretário o presidente indicará um sócio que o substituirá.

#### Artigo 20º

A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias das quais serão sempre lavradas actas em livro próprio à margem a lista dos sócios presentes.

#### Artigo 21º

A assembleia geral reúne-se ordinariamente todos os anos no mês de Fevereiro, estando todos os sócios presentes, para apreciação e aprovação do relatório e conta de gerência da direcção e bianualmente no mês de Dezembro para eleição dos corpos gerentes previsto no artigo 14º.

#### Artigo 22º

1. A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida por pelo menos um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da assembleia geral extraordinária a pedido dos sócios deve-se indicar com clareza o(s) assunto(s) a tratar.

#### Artigo 23º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Fixar ou alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- d) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- e) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- g) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do grupo;
- h) Apreciar e homologar as actas da direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por pelo menos três quartos dos sócios em assembleia geral no pleno gozo dos seus direitos associativos.

#### Artigo 24º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia-geral dentro do prazo de oito dias quando por tal for requerido, nos termos do estatutos e dos regulamentos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao seu cargo.

#### Artigo 25º

O vice-presidente quando em exercício desempenhará as funções que competem ao presidente.

#### Artigo 26º

Os secretários terão a seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

### SECÇÃO II

#### Direcção

#### Artigo 27º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### Artigo 28º

A direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### Artigo 29º

A direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos três dos seus membros.

Artigo 30º

A direcção deliberou por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 31º

Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos do grupo;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência, prevista nestes estatutos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral para expor os assuntos de interesse para o grupo e que não seja da sua competência da execução;
- d) Elaborar os regulamentos internos do grupo;
- e) Propor à assembleia geral a admissão dos sócios honorários;
- f) Nomear a equipa técnica;
- g) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do grupo nos termos dos presentes estatutos;
- g) Apresentar em sessão ordinária da assembleia, o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios durante 5 dias;
- i) Organizar e dirigir as actividades do grupo.

Artigo 32º

Ao presidente compete em especial:

- a) Representar o grupo em todos os actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o tesoureiro e o secretário os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamento em dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da direcção.

Artigo 33º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 34º

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas, assinando-as com o presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela direcção;
- c) Elaborar o relatório anual das actividades da direcção e da situação do grupo.

Artigo 35º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do grupo que ficarão à sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinada pelo presidente e vice-presidente;
- d) Assinar recibos de quotas e todos os documentos da sua atribuição.

Artigo 36º

Ao vogal compete:

- a) Auxiliar os membros na sua tarefa;

- b) Assistir às reuniões da sua direcção e dar o seu parecer.

Artigo 37º

A direcção ou qualquer dos seus membros pode, em qualquer altura do mandato, ser demitido pela assembleia geral por deliberação de pelo menos 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO IV

Artigo 38º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 39º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que necessário a pedido dos seus membros.

Artigo 40º

O conselho fiscal poderá reunir-se sem a presença de todos os seus membros.

Artigo 41º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da gerência, confrontando-a com toda a documentação e escrituração respectiva;
- b) Assistir as reuniões da direcção;
- c) Examinar, sempre que entender, o movimento financeiro do grupo;
- d) Apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre as contas e os relatórios da gerência da direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 42º

1. Os cargos dos corpos gerentes serão exercidas gratuitamente.
2. Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em assembleia geral.

Artigo 43º

1. Em caso de dissolução do grupo, a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral reunida para o efeito.
2. Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto pertencente ao grupo sem que, para isso, esteja prévia e legalmente autorizado.

Artigo 44º

Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos depois de votada em assembleia geral deverá, para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 45º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

O Conservador/Notário, subst. *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos catorze dias do mês de Setembro de 1999. — Pelo Director-Geral, *José Luis Gomes*.